



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Dr. Valério, 104 - SÃO GABRIEL DA PALHA - ES
CEP 29.780 - Fone: 727-1546 - Telex 27 7216
CGC 27.554.914/0001-50

RESOLUÇÃO Nº 158/92

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que Câmara Municipal APROVOU e eu PROMULGO a seguinte,

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal, autorizado a reajustar os Vencimentos e Funções Comissionadas dos Servidores da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, em 70% (setenta por cento) a título de reposição salarial.

Art. 2º - O pagamento do percentual do reajuste salarial de que trata o Art. 1º desta Resolução, será pago da seguinte forma:

- I - aos Servidores ocupantes da Classe A, receberão o reajuste integral a partir de 1º de janeiro de 1992;
- II - as demais classes receberão o reajuste parceladamente, ou seja, 40% (quarenta por cento) a partir de 1º de janeiro de 1992, e a diferença remanescente a partir de 1º de fevereiro de 1992.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cálculo do parcelamento de que trata o inciso II do Art. 2º, será feito da seguinte forma:

- a) Para o mês de janeiro/92, aplicar-se-á o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os Vencimentos e Funções Comissionadas, relativas ao mês de dezembro/91;
- b) Para o mês de fevereiro/92, aplicar-se-á o percentual de 70% (setenta por cento) sobre os Vencimentos e Funções Comissionadas, relativas ao mês de dezembro/91.

Art. 3º - Os recursos necessários à execução da presente Resolução, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

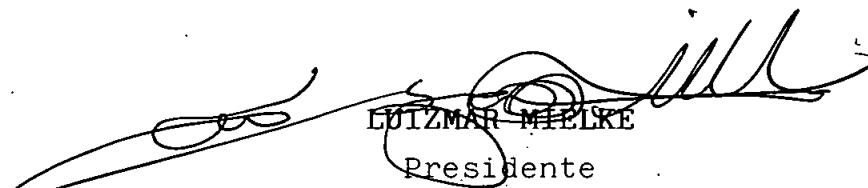


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Dr. Valério, 104 - SÃO GABRIEL DA PALHA - ES
CEP 29.780 - Fone: 727-1546 - Telex 27 7216
CGC 27.554.914/0001-50

- Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1992.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, em 29 de janeiro de 1992.


LUIZMAR MELKE
Presidente

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA:


JAIMES ALBERTO DA SILVA
1º Secretário